



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

LEI Nº1101/2003

Publicado no Jornal *Provisório*
Ed (s) Nº 96 27-12-03
[Assinatura]
Responsável

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº1097/2003, EM SEU ART. 2º E 3º E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE CAMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Passa a vigorar a nova redação do art. 2º da Lei nº 1097/2003.

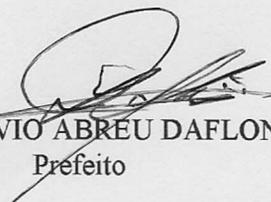
Art. 2º.....449052-Equipamentos e Material Permanente.

Art. 2º - Passa a vigorar a nova redação do art. 3º da Lei nº 1097/2003.

Art. 3º..... Os recursos para atendimento a presente, correrão por conta da - Fonte – 12 – Valor R\$135.000,00(cento e trinta e cinco mil reais), de acordo com o art. 43, inciso II da Lei Federal nº4.320/64 .

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de dezembro de 2003.


SILVIO ABREU DAFLON
Prefeito

Avenida Presidente Vargas,42/54 – Centro – Cordeiro – RJ
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br